

JUSTIFICATIVA

Do trauma de 2013, nasceu a Lei Complementar Estadual n. 14.376/2013, que ficou conhecida como Lei Kiss. Seu texto, produzido quando a dor latejava de forma visceral no peito dos gaúchos, trazia a resolução necessária para que da tragédia se criasse um novo paradigma de segurança contra incêndios. Com o passar dos anos, no entanto, a legislação que seria um instrumento de mudança real passou a ser paulatinamente enfraquecida. Uma série de leis e decretos foi desidratando a sua força normativa, a ponto de que hoje, oito anos após o incêndio de Santa Maria, a Lei Kiss ainda não produziu os seus efeitos de forma plena.

Em resumo, quando da sua aprovação, o parlamento estipulou que, até o final de 2018, todos os edifícios do Estado deveriam estar plenamente adaptados. Um prazo extremamente generoso, de 5 anos, em que ainda estaríamos sob grande risco. Passado um ano, em 2014, o parlamento decidiu aumentar o prazo para 6 anos. Passados mais dois anos, em 2016, esta Assembleia retirou o prazo do texto da Lei, deixando-a à discricionariedade do Governador da ocasião. Em 2019, uma semana antes de fechar o prazo, o Governador, usando da faculdade que lhe foi dada pela Assembleia, aumentou-o para 10 anos, tornando letra fria o espírito do texto aprovado em 2013. Nada impede que, em 2023, o próximo mandatário adie novamente.

Tivesse a Assembleia cumprido o compromisso feito com a sociedade gaúcha, em 2013, quando da aprovação da Lei Kiss, seguramente o desfecho do recente incêndio na SSP teria sido outro. Se, desde 2018, todas as adaptações estivessem feitas, como primeiramente foi determinado, é altamente provável, por exemplo, que o sistema hidráulico de emergência estaria em pleno funcionamento, permitindo que os bombeiros, que foram tão céleres e bravos, tivessem tido condições de fazer o seu trabalho, pondo fim às chamas. Da mesma forma, há a possibilidade de que, com as luzes de emergência instaladas, Lúcio e Deroci, os dois bombeiros que perderam suas vidas no incidente, tivessem conseguido sair da estrutura em tempo, podendo estar hoje com as suas famílias.

A presente proposta traz o prazo de implementação de volta para o texto legal, tendo como objetivo reafirmar o compromisso do parlamento com a mudança de paradigma prometida em 2013. Em termos de conteúdo, há mera reprodução do Decreto nº 51.803, de 10 de setembro de 2014 e de suas alterações (até o Decreto nº 55.332, de 25 de junho de 2020). As diferenças entre os textos refletem tão somente adaptações do decreto à forma legal.

Sala das Sessões, em 24 de setembro de 2021.

Deputado(a) Luciana Genro